



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OF/PMI/SEMMA N° 0155/2023

Ibiracú, 24 de novembro de 2023.

Ao Sr. **Breno Lúcio Andrade Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú

**Referência:** Resposta ao OF/CMI/CMI/ N.º198/2023

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, encaminhar informações em atendimento à solicitação do OF/CMI/CMI/N.º198/2023:

## 1. Informações sobre a necessidade do cargo:

O descontrole populacional de cães e gatos e os animais errantes nos municípios são as principais causas de transtornos sanitários, sociais e ambientais em muitos países, principalmente os subdesenvolvidos. Ações educativas que alertem e conscientizem sobre a importância da esterilização cirúrgica, promoção do bem-estar animal e sobre a responsabilidade de possuir animais de estimação são fundamentais na mitigação dos problemas de saúde pública. A superpopulação de cães e gatos nas cidades configura-se como um problema de saúde pública. Estudos apontam para a necessidade de realizar o controle populacional de pelo menos 80% dos animais de uma determinada região e da necessidade de vencer a velocidade reprodutiva.

**RECEBIDO**

Em: 27/11/2023  
Rub.: Oliver

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

A implantação de um programa de bem-estar animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico, ações preventivas, controle, monitoramento, avaliação e dedicação permanente, sendo estratégia importante para subsidiar o planejamento das políticas de saúde pública a implementação de um programa de registro e identificação de animais com a finalidade de formar um sistema de informação com dados que relacionem os proprietários aos seus animais.

Deste modo, o registro e a identificação são instrumentos de responsabilização do tutor, fomentam a cultura de propriedade, posse ou guarda responsável e possibilitam conhecer e dimensionar as populações de cães e gatos. Além disso, o registro e a identificação de animais são de responsabilidade das administrações municipais (Portaria nº. 1.172/2004 Ministério da Saúde, artigo 3º, inciso X).

Muitos dos animais que vivem pelas ruas são animais semi-domiciliados, ou seja, que são liberados por seus tutores devido a hábitos inadequados de guarda e manutenção dos animais domésticos para "darem uma voltinha", e permanecem nas ruas um longo período do dia expostos a riscos, bem como expondo a própria população.

Geralmente, os animais em um período de cio, por exemplo, apresentam diversas alterações comportamentais, onde os machos apresentaram maior agressividade, se envolvem em brigas, perseguição às fêmeas podendo ocasionar atropelamentos ou acidentes de trânsito, além do risco de agressão a outros animais e ao ser humano.

Observa-se que os animais abandonados e/ou criados nas ruas podem causar incômodos variados, como citado anteriormente, além da procriação descontrolada que é um indicativo quanto à deterioração da qualidade de vida ocorrida em certas comunidades humanas onde há o aumento da população animal, sobretudo cães e gatos, retornando ao abandono, tornando-se um interminável ciclo. O descontrole

---

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

populacional é algo que representa um problema nos centros urbanos, com a base fundamental de que não existe apenas o sofrimento animal neste cenário, mas também diversas questões sociais que necessitam de avaliação.

Tendo em vista estudos que comprovam que o controle reprodutivo através da esterilização cirúrgica dos animais, é uma medida eficaz, pois atua diretamente no problema evitando ninhadas indesejadas, além de também se mostrar eficaz na diminuição futura dos índices de abandono de animais, devido a crias indesejadas. Com a esterilização cirúrgica, no caso das fêmeas há o desaparecimento do comportamento de cio, conseqüentemente da agressividade típica dos instintos do animal neste período, diminuição de fugas de machos e fêmeas no cio, bem como as disputas e agressões entre os machos pelas mesmas fêmeas são reduzidas, a diminuição do número de animais atropelados e de pessoas atacadas por eles com o perigo de contrair alguma zoonose são benefícios consideráveis.

A redução da população de cães e gatos errantes promove uma melhoria na saúde pública e no meio ambiente, com menos animais nas ruas, os índices de captura futuras serão reduzidos, assim como haverá um decréscimo do número de animais sacrificados nas ruas.

Conforme disposto na Lei Federal nº 13.426/2017, em seu artigo 1º: *“O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal”*.

Isto posto, e, mediante a constatação da situação de emergência na resolução de tal problemática, e visto que, são inúmeras as denúncias recebidas por esta Secretaria de situações de abandono de animais, que possivelmente gerarão conflitos sociais, cuidados médicos aos munícipes vítimas de possíveis agressões, devendo ainda se considerar que apesar do respeito que esta gestão tem à vida e às leis, sendo a

---

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

primeira gestão deste município a realmente se comprometer com políticas públicas eficazes voltadas à “causa animal” e considerando o recurso proveniente do Governo do Estado do Espírito Santo através do Programa Pet Vida, solicita-se a criação do cargo de Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ibiracú.

2. **Impacto orçamentário atualizado:** Documento em elaboração pela SEMFI.
3. **Diferenciação de atribuições entre o profissional já existente com o programa a qual estaria vinculado:**

- a) Atribuições do profissional que já existe, conforme edital do Concurso Público nº 001/2015 vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, como segue anexo com captura de tela da página do edital:

Carga horária: 06 horas por dia.

“MÉDICO VETERINÁRIO - Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de controle e controle de vetores, roedores e raiva animal; realizar a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais; fiscalizar e autuar nos casos de infração, procedimento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal; coordenador, orientar e fiscalizar as operações de abate nos matadouros (suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves); fazer exame clínico nos lotes a serem abatidos na fase “ante-mortem” e exigir os respectivos documentos sanitários; inspecionar todos os produtos para consumo humano dentro do matadouro na fase “post-mortem” (carcaças e vísceras); coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros; fazer cumprir fielmente o Regulamento Sanitário nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos, etc.;

Av. Conde D’Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios; solicitar, periodicamente, exames microbiológicas e/ou físico-químico da água servida e produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados; solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados; analisar e coordenar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado; determinar que sejam rigorosamente cumpridos o horário de descanso, jejum e dieta hídrica para os lotes de animais a serem abatidos, bem como início do horário de abate; solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; executar outras tarefas afins.”

### MÉDICO VETERINÁRIO

Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de controle e controle de vetores, roedores e raiva animal; realizar a inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais; fiscalizar e autuar nos casos de infração, procedimento e na industrialização de produtos de origem vegetal e animal; coordenador, orientar e fiscalizar as operações de abate nos matadouros (suínos, bovinos, caprinos, ovinos, aves); fazer exame clínico nos lotes a serem abatidos na fase “ante-mortem” e exigir os respectivos documentos sanitários; inspecionar todos os produtos para consumo humano dentro do matadouro na fase “post-mortem” (carcaças e vísceras); coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros; fazer cumprir fielmente o Regulamento Sanitário nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos, etc.; vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios; solicitar, periodicamente, exames microbiológicas e/ou físico-químico da água servida e produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados; solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados; analisar e coordenar os produtos reprovados para consumo humano, dando o destino adequado; determinar que sejam rigorosamente cumpridos o horário de descanso, jejum e dieta hídrica para os lotes de animais a serem abatidos, bem como início do horário de abate; solicitar, periodicamente, a carteira de saúde dos servidores que realizam inspeção animal, bem como dos funcionários dos estabelecimentos que produzem produtos de origem animal; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; executar outras tarefas afins.

Fonte: Edital do concurso público 001/2015 do município de Ibiracú, disponível em:  
<https://ibiracu.es.gov.br/uploads/arquivos/noticias/63ea3df55d584a127673b9bbe0a5706e.pdf>

- b) Atribuições do coordenador do Programa, conforme o Art. 11 da Portaria 016-R/, de 07 de agosto de 2023, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA:  
Carga horária: 08 horas por dia.

”Art. 11. A Coordenação Municipal do Programa PET VIDA ficará responsável por:  
I - fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II - promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;

III - assegurar a adequação das condições de acesso dos tutores e dos animais no local da realização do programa;

IV - garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;

V - assegurar a primazia na prestação de serviços relacionadas ao programa;

VI - garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;

VII - garantir a publicidade e transparência da realização do programa, mediante divulgação prévia das datas para inscrição dos tutores, locais e horários de atendimento;

VIII - deverá produzir e encaminhar via Sistema Eletrônico de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) Relatório de Gestão de Acompanhamento e Execução do Programa PET VIDA no município, conforme prazo previsto no Anexo III, devendo este conter, dentre outras, as seguintes informações referentes ao período a que se refere o relatório:

- a) número intercorrências médico veterinárias dentro do programa;
- b) número notificações de zoonoses;
- c) número ocorrências de maus-tratos aos animais;
- d) número de animais em abrigos ou com tutores temporários;
- e) resultado das ações de adoção de animais;
- f) cópia do cadastro dos protetores temporários;
- g) quantitativo de animais atendidos e prontuário médico; e,
- h) demais dados pertinentes ao programa.

IX - comunicar à SEAMA quaisquer obstáculos que possam surgir na execução do programa;

X - propor à Gerência de Bem-estar Animal ações que possam melhor se adequar à realidade de seu contexto local;







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- XI - pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;
- XII - recolher dados referentes à aplicação do Programa, para fins de monitoramento das metas;
- XIII - coletar semanalmente os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados para disponibilização à Gerência de Bem-estar Animal, sempre que solicitado;
- XIV - participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;
- XV - promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;
- XVI - cadastrar os animais e seus tutores;
- XVII - participar das reuniões agendadas pela Gerência de Bem-estar Animal; e,
- XVIII - enviar o Relatório de Gestão final para a SEAMA, em conformidade com prazos estabelecidos no Anexo III.”

Cabe ressaltar ainda que, o coordenador do programa deverá estar lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o artigo 2º, inciso III da Portaria 016-R/, de 07 de agosto de 2023, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA:

*“Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria entende-se por:*

*III - coordenação municipal de bem-estar animal: estrutura organizacional presente nos municípios, vinculada por este programa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por coordenar e tratar do PET VIDA.”*

Para melhor instrução, portaria anexa ao ofício e disponível em:  
<https://seama.es.gov.br/bem-estar-animal-petvida>.







# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Desta forma, percebe-se que as atribuições para o profissional que executará o Programa de Bem-Estar Animal e Pet Vida são diferentes das atividades previstas no escopo do cargo de Médico Veterinário que está lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ressaltamos o caráter de urgência para apreciação deste Projeto de Lei, considerando que o processo tramita há mais de três meses e coloca em sérios riscos o recebimento de verbas previstas pelo Pet Vida (Portaria 040-R, de 23 de novembro de 2023 - anexa) e, será a população de Ibiracú que arcará com os prejuízos por não ter suas demandas atendidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Da Rós**

Secretário Municipal de Meio Ambiente





## Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 090 - P, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e, ainda o contido no Registro de Encaminhamento E-Docs sob n.º **2023-9KDC7Z**.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o art. 9º e parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo no dia 28 de março de 2013, que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e o plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência aos servidores abaixo relacionados:

Processo E-Docs	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Modalidade	Referência		Vigência
					DE	PARA	
2023-F7N2W	3382664	AISLAN CAZELI DO CALVÁRIO	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-D38VF	3386368	DANIELE MARCHESI OLIVEIRA	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-2TXL0	3079821	LUCAS DOS SANTOS ROSÁRIO	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-6	II-7	1.º/8/2023
2023-LXPZ8	2930722	MURILO MOREIRA MARCHIORI	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-C1M5B	3384861	RONEY COSTA SEVERO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-H7RLZ	3378845	SILVIA LETICIA ROTHSCHAEDL	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-5	II-6	1.º/8/2023
2023-S7HW3	3061698	TATIANA FROMHOLZ MADI BATISTA	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-6	II-7	1.º/8/2023

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 1143243**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 091 - P, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações e, ainda, o contido no processo E-Docs n.º **2023-MRQB0**.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **OCTACÍLIO CHAMON**, N.º Funcional **378681/1**, Técnico Superior Operacional, o percentual referente ao Adicional de Assiduidade, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 46/94, e suas alterações, correspondente a **2%** (dois por cento), a partir de **1.º/12/2019**.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 1143251**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

**Contrato N.º:** 014/2022

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo E-Docs N.º:** 2021-QL3MK

**Forma de Contratação:** Tomada de Preços n.º

007/2021

**Contratado:** CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 03.003.203/0001-20

**Objeto:** As partes, DER-ES e CONTRATADA, por mútuo acordo, resolvem rescindir, como rescindindo tem, de pleno direito, o Contrato n.º 014/2022, celebrado em 29/03/2022, tendo como objeto a execução dos serviços de pavimentação e drenagem da Avenida Jaguarussu, localizada no bairro Morada da Barra, Município de Vila Velha/ES, numa extensão de 2,0 km, sob jurisdição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos (SE-U), do DER-ES.

Assinatura: 04/08/2023.

**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**  
**DIRETOR EXECUTIVO-GERAL DO DER-ES**  
**(Respondendo - Dec. 1136-S/2023)**

**Protocolo 1142574**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**PORTARIA SEAMA n.º 016-R, de 07 de agosto de 2023.**

Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA, nos termos da Lei n.º 11.792/2023, Lei Complementar n.º 1.052/2023 e do Decreto n.º 61.274/2023.

Assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art.98, inciso II, da Constituição Estadual,

e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 61.274-R, de 06 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação como Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar 1.052, de 26 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA, nos termos da Lei nº 11.792/2023, da Lei Complementar nº 1.052/2023 e do Decreto nº 61.274/2023.

**Parágrafo único.** A implementação do Programa PET VIDA, se dará em ciclos cuja duração será estabelecida em Portaria específica da SEAMA, podendo haver mais de um ciclo por exercício.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

**I** - ciclo: período anual ou semestral instituído por portaria específica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) para a realização de repasse de verbas e avaliação dos resultados.

**II** - Gerência de Bem-estar Animal: trata-se da estrutura de gestão e execução da SEAMA, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Biodiversidade e Áreas Protegidas, responsável por gerenciar e apoiar a implementação do programa PET VIDA nos municípios do estado Espírito Santo.

**III** - coordenação municipal de bem-estar animal: estrutura organizacional presente nos municípios, vinculada por este programa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável por coordenar e tratar do PET VIDA.

**IV** - fundo a fundo: forma de repasse de valores entre estado e município para a execução do Programa;

**V** - animal errante: animal encontrado em lugares públicos sem o cuidado de um tutor, em situação de abandono.

**VI** - protetor temporário: pessoa física ou jurídica que será responsável pela tutela provisória, resgate, transporte, acolhimento e cuidados pré e/ou pós tratamento veterinário de animais errantes caninos e felinos, em situação de risco para si e para a municipalidade, que necessitem de abrigo e cuidados temporários no âmbito do Programa PET VIDA.

**VII** - metas: ações mensuráveis estabelecidas em contrato entre o estado e município, para avaliar o

Programa;

#### DO PROGRAMA PET VIDA

**Art. 3º** As ações do Programa PET VIDA serão voltadas prioritariamente aos:

**I** - animais errantes;

**II** - animais de tutores em vulnerabilidade social;

**III** - animais de protetores independentes;

**IV** - animais nos entornos das áreas de preservação ambiental; e

**V** - animais em terras de povos originários e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** Os tutores de que tratam o inciso II, deste art. 3º, que alegarem vulnerabilidade social deverão comprovar tal situação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** O Programa PET VIDA poderá contemplar as seguintes ações:

**I** - urgência e emergência;

**II** - tratamento de doença;

**III** - esterilização;

**IV** - vacinação;

**V** - cadastramento de animais e tutores para guarda responsável;

**VI** - acolhimento temporário de animais errantes para tratamento; e,

**VII** - outras que vierem a ser estabelecidas pela SEAMA em Portaria referente a cada ciclo.

**Parágrafo único.** A definição das ações a serem efetivamente contempladas em cada ciclo do Programa PET VIDA serão especificadas em Portaria de instituição do ciclo.

**Art. 5º** No âmbito de cada ciclo, considerando os planos de trabalho apresentados pelos municípios em conformidade com a Portaria de instituição do referido ciclo, o município contemplado poderá requerer por meio de ofício direcionado à SEAMA, caso exista endemias que impactem a saúde dos animais, a expansão do acesso aos serviços de assistência à saúde animal.

**Parágrafo único.** A ampliação que se refere o caput do artigo dependerá da disponibilidade financeira e que as questões de saúde pública justifiquem tal medida.

**Art. 6º** Fica estabelecida a cirurgia de ovariectomia ou de orquiectomia como o único método de controle populacional no âmbito do Programa PET VIDA, observadas as seguintes condições para sua realização:

**I** - os animais que encaminhados para fins de realização de cirurgia com vistas ao controle populacional devem passar por anamnese com o(a) médico(a) veterinário(a);

**II** - a castração dos animais, por meio de cirurgia conforme previsto no caput deste artigo, somente ocorrerá mediante anestesia geral;

**III** - fornecimento, ao tutor ou ao protetor temporário do animal submetido à cirurgia, de kit de medicamentos essenciais à recuperação do respectivo animal;

**IV** - no caso de animais errantes, estes devem receber ponto com fio absorvível e marca cirúrgica; e,

**V** - todos os animais devem ser microchipados com tecnologias NFC.

**Parágrafo único.** O kit de medicamentos a que se refere o inciso III, art. 6º, poderão conter remédios,



Documentos assinados digitalmente  
 2023/08/07 14:22:55



Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Agosto de 2023.

roupa cirúrgica para o animal e outros itens indicados pelo veterinário responsável técnico da Coordenação Municipal do Programa PET VIDA.

**Art. 7º** Não serão atendidos pelo Programa PET VIDA:

- I** - animais braquicefálicos;
- II** - animais com idade superior a 09 (nove) anos;
- III** - animais com sobrepeso; e,
- IV** - demais animais que apresentem risco cirúrgico elevado.

**Art. 8º** O Programa PET VIDA destina-se aos 78 (setenta e oito) municípios legalmente instituídos no âmbito do estado do Espírito Santo, sendo sua adesão voluntária.

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A Gerência de Bem-estar Animal, vinculada à Subsecretaria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - SUBAP da SEAMA, será responsável pela condução do Programa PET VIDA em âmbito estadual, cabendo à mesma as seguintes atribuições:

- I** - propor as metas e os indicadores de avaliação e monitoramento do Programa PET VIDA;
  - II** - analisar os relatórios de gestão e/ou de execução apresentados em função do Programa PET VIDA;
  - III** - realizar diligências necessárias afim de verificar, confirmar, confrontar ou refutar o relatório de gestão apresentado pelo Chefe do Poder Executivo municipal em atenção a parceria referente a implementação do Programa PET VIDA no âmbito municipal;
  - IV** - garantir a publicidade e transparência da implementação do Programa;
  - V** - realizar reuniões com os municípios participantes do ciclo em vigência, contemplados no âmbito do respectivo ciclo;
  - VI** - assistir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento do Programa; e,
  - VII** - outras atribuições de natureza técnica ou administrativa relacionadas diretamente com a implantação e operação do PET VIDA.
- Parágrafo único.** Para execução das atribuições estabelecidas neste artigo 9º, a Gerência de Bem-estar Animal poderá contar com o apoio da Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA.

**Art. 10.** No âmbito municipal, o programa será dirigido pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, que deverá contar, obrigatoriamente, com:

- I** - 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA em âmbito municipal.
- I** - no mínimo 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa PET VIDA em âmbito municipal.

**Parágrafo Único.** O município poderá designar outros servidores e/ou profissionais para atuar no Programa, caso julgue necessário, podendo estabelecer novas parcerias.

**Art. 11.** A Coordenação Municipal do Programa PET VIDA ficará responsável por:

- I** - fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;
- II** - promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;
- III** - assegurar a adequação das condições de acesso

dos tutores e dos animais no local da realização do programa;

**IV** - garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;

**V** - assegurar a primazia na prestação de serviços relacionadas ao programa;

**VI** - garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;

**VII** - garantir a publicidade e transparência da realização do programa, mediante divulgação prévia das datas para inscrição dos tutores, locais e horários de atendimento;

**VIII** - deverá produzir e encaminhar via Sistema Eletrônico de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) Relatório de Gestão de Acompanhamento e Execução do Programa PET VIDA no município, conforme prazo previsto no Anexo III, devendo este conter, dentre outras, as seguintes informações referentes ao período a que se refere o relatório:

- a) número intercorrências médico-veterinárias dentro do programa;
- b) número notificações de zoonoses;
- c) número ocorrências de maus-tratos aos animais;
- d) número de animais em abrigos ou com tutores temporários;
- e) resultado das ações de adoção de animais;
- f) cópia do cadastro dos protetores temporários;
- g) quantitativo de animais atendidos e prontuário médico; e,
- h) demais dados pertinentes ao programa.

**IX** - comunicar à SEAMA quaisquer obstáculos que possam surgir na execução do programa;

**X** - propor à Gerência de Bem-estar Animal ações que possam melhor se adequar à realidade de seu contexto local;

**XI** - pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;

**XII** - recolher dados referentes à aplicação do Programa, para fins de monitoramento das metas;

**XIII** - coletar semanalmente os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados para disponibilização à Gerência de Bem-estar Animal, sempre que solicitado;

**XIV** - participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;

**XV** - promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;

**XVI** - cadastrar os animais e seus tutores;

**XVII** - participar das reuniões agendadas pela Gerência de Bem-estar Animal; e,

**XVIII** - enviar o Relatório de Gestão final para a SEAMA, em conformidade com prazos estabelecidos no Anexo III.

**Art. 12.** Fica a cargo do município a manutenção do banco de dados dos animais que passarem pelo PET VIDA, com as seguintes informações:

- I** - nome do animal;
- II** - nome do tutor responsável, se houver;
- III** - número de série do microchip;
- IV** - ações realizadas com o animal;
- V** - prontuário médico;





- VI** - endereço do animal; e,  
**VII** - notas fiscais dos tratamentos.

**Parágrafo único.** O município deverá arquivar os dados dos animais para envio digital à SEAMA como parte integrante do Relatório de Gestão.

**Art. 13.** O responsável técnico pelo programa em âmbito municipal deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- I** - realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e homologar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES para a elaboração de projeto de controle populacional de cães e gatos.  
**II** - participar integralmente do planejamento e da organização dos procedimentos, podendo desempenhar outras atribuições no Programa;  
**III** - capacitar os integrantes da equipe para exercer suas atribuições;  
**IV** - conhecer as regulamentações que tratam sobre as atividades de bem-estar animal e assegurar a sua efetiva aplicação;  
**V** - fiscalizar os serviços relacionados ao programa que devem operar suas atividades de acordo com a legislação vigente; e,  
**VI** - tomar medidas cabíveis em caso de descumprimento das normas ou de práticas que possam configurar maus-tratos aos animais.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 14.** O município será responsável por determinar a forma de cadastramento e chamamento dos protetores/tutores temporários.

**Parágrafo único.** O município deve envidar esforços para encontrar um protetor temporário visando à correta destinação dos animais, devendo, na ausência deste, assumir a responsabilidade por esses animais, oferecendo estrutura adequada e cuidados necessários.

**§1º** Quando existente vagas para esterilização de animais errantes, o município irá comunicar aos protetores cadastrados e estes serão responsáveis por recolher e encaminhar os animais para cirurgia, bem como comprovar o seu local de resgate e condições do animal no pré e pós operatório.

**§3º** A contratação de vaga de internação para os animais pelo município, poderá ocorrer mediante sua necessidade insuprível, atestada por médico veterinário e aprovada pela coordenação municipal do PET VIDA, devendo a autorização de internação ser comunicada à SEAMA, em até dois dias úteis contados da internação, conforme Anexo I.

**Art. 15.** Os municípios poderão contratar vagas e/ou realizar parcerias com os protetores temporários, que podem ser:

- I** - pessoa física que se inscrever como protetor temporário;  
**II** - Organização da Sociedade Civil que desenvolvam serviços de bem-estar animal; e,  
**III** - empresas especializadas em hospedagem e cuidados com cães e gatos.

**§1º** Os protetores temporários poderão receber uma taxa solidária com vistas a subsidiar os cuidados com os animais;

**§2º** Os protetores temporários serão responsáveis por encaminhar os animais à clínica veterinária

indicada pela coordenação municipal do PET VIDA.

**Parágrafo único.** Os protetores temporários que se inscreverem para a colaboração definida no art. 15 e de acordo com indicação do médico veterinário da clínica, receberão o kit pré e/ou pós cirúrgico do município.

**Art. 16.** O prazo da tutela dependerá de determinação do médico veterinário, sendo obrigatório o retorno ao médico veterinário para diagnóstico do animal antes do seu encaminhamento final.

**Art. 17.** As empresas especializadas em prestação de serviços médico-veterinários para cirurgia de esterilização e atendimento à saúde animal, conforme previsão no art. 4º do Decreto-R 61.274/2023, poderão ser:

- I** - hospitais veterinários;  
**II** - clínicas veterinárias;  
**III** - clínicas veterinárias com estrutura própria disponível para ser implantadas em local cedido pelo município; e  
**IV** - unidade móvel de castração.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviços médicos-veterinários contratados para realizar os serviços de esterilização dos animais deverão disponibilizar microchips com tecnologia NFC, os quais deverão ser implantados nos animais sob sedação durante a cirurgia.

**Art. 18.** A contratação de serviços veterinários deverão ser realizadas em conformidade com os requisitos de atendimento estabelecidos nesta Portaria e em Portaria específica de instituição do ciclo, bem como o cumprimento das regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária e CRMV.

**§1º** A realização do Programa em âmbito municipal ficará condicionada à disponibilidade de empresa que preste o referido serviço.

**§2º** Para implementação do Programa PET VIDA no município, este poderá dispor de recursos próprios em complementação aos recursos repassados pelo Estado para este fim.

#### DO REPASSE DE VALORES, MONITORAMENTO E CONTROLE DO FUNDO-A-FUNDO

**Art. 19.** O Repasse fundo a fundo para fins de implementação do Programa PET VIDA será feito em parcela única devendo ser depositado em contas específicas, abertas para cada parceria que vier a ser estabelecida junto ao município, contemplado em cada ciclo de implementação do Programa do PET VIDA.

**Art. 20.** O mecanismo financeiro para cálculo do repasse bem como o valor a ser disponibilizado aos municípios para implementação do programa, serão estabelecidos em portaria específica, após findo o prazo de requerimento de adesão, previsto no Anexo III.

**Art. 21.** Fica vedada a utilização dos recursos da Subconta Bem-estar Animal do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA para pagamentos de despesas que não estejam de acordo com o Programa PET VIDA.

**Art. 22.** O acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo FUNDEMA aos fundos municipais de meio ambiente ou de bem-estar animal será realizado por meio de Relatórios de Gestão.





Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Agosto de 2023.

53

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Gestão, deverão ser elaborados pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA e aprovados pelo respectivo órgão de controle municipal.

**Art. 23.** As despesas referentes ao recurso estadual transferido fundo a fundo devem ser efetuadas em conformidade com as exigências legais aplicáveis, mantendo-se o devido histórico processual e a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 24.** Os municípios contemplados com recursos para fins de implementação do Programa PET VIDA deverão manter junto à Coordenação Municipal do Programa PET VIDA memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada módulo.

**Parágrafo único.** O município, sempre que solicitado pela SEAMA, deverá disponibilizar as respectivas memórias de cálculo, a que se refere o caput deste artigo, ao referido órgão.

**Art. 25.** As transferências fundo a fundo do Estado para os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

**I** - quando da indicação de suspensão pela Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA e/ou por Auditoria Interna e/ou Externa, devidamente justificada, respeitado o prazo de defesa do município envolvido;

**III** - quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução de projetos que envolva recursos financeiros em decorrência de parcerias firmadas junto ao Governo Estadual, quando indicado por órgão ou entidade/instituição responsável pelo respectivo acompanhamento, monitoramento, regulação, controle e/ou avaliação, respeitado o prazo de defesa do município envolvido; e,

**III** - outras estabelecidas em normas e/ou instrumentos específicas.

#### DA ADESÃO

**Art. 26.** Para a adesão ao Programa o município deve encaminhar assinado Termo de Adesão conforme modelo estabelecido no Anexo único do Decreto nº 61.274/2023, acompanhado do Formulário de Capacidade Operacional no anexo II desta portaria, enviado à SEAMA em conjunto com a comprovação do atendimento do requisito de Instituição do Fundo municipal de meio ambiente ou Bem-estar animal.

§1º Não serão aceitos documentos avulsos enviados em encaminhamento distinto daquele utilizado para envio do requerimento de adesão, sendo permitida a complementação de informações desde que no âmbito do encaminhamento principal e no prazo estabelecido para adesão.

§3º Os municípios que não atenderem os pré-requisitos de adesão voluntária terão seu pedido indeferido.

§4º A solicitação para adesão dos municípios ao Programa PET VIDA poderá ocorrer do dia 07/08/2023 ao dia 18/08/2023.

§5º Para finalizar o processo de adesão aos municípios aptos serão listados em Portaria específica e deverão, dentro do prazo estabelecido na Portaria, encaminhar o plano de trabalho constate.

**Art. 27.** O Formulário de Capacidade Operacional previsto no art. 26 servirá para metrificação da política pública instituída pelo Programa Pet Vida,

e não pode ser usado como forma de exclusão do município.

**Art. 28.** A contemplação dos municípios com recursos no âmbito Programa PET VIDA observará disponibilidade financeira e o disposto em Portaria específica de instituição de cada ciclo.

**Art. 29.** O Formulário de Capacidade Operacional a ser apresentado juntamente ao Requerimento de Adesão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I**- número populacional do município de acordo com o IBGE;

**II**- número de pessoas inscritas no CadÚnico no município;

**III**- número de ocorrências registradas, no exercício anterior, relacionadas à maus tratos aos animais;

**IV** - número de notificações registradas, no exercício anterior, referentes a zoonoses;

**VI** - listagem dos equipamentos disponíveis no município para fins de ações de controle e bem-estar animal;

**VII** - número de ações/projetos realizadas, no exercício anterior, que englobem o bem-estar animal, tais como feiras de adoção, campanhas de vacinação, entre outros.

#### DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

**Art. 30.** A formalização de parceria para fins de implementação do Programa PET VIDA em município aderido ao Programa se dará em conformidade com Portaria específica de instituição de cada ciclo.

§1º No âmbito da Portaria específica de instituição de cada ciclo, a que se refere o caput deste artigo, será previsto, dentre outras informações pertinentes, os valores disponíveis para implementação do Programa no respectivo ciclo, bem como forma de repasse e detalhamento acerca de Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pelo município.

§2º Poderá ser instituído mais de um ciclo de implementação do Programa PET VIDA por exercício, observando-se os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

#### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 31.** O acompanhamento do Programa PET VIDA caberá à Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA.

**Art. 32.** A Gerência de Bem-estar Animal poderá, por decisão própria e/ou subsidiada por manifestação da Comissão de Acompanhamento do Programa PET VIDA, adotar as seguintes medidas durante a auditoria de acompanhamento do Programa:

**I** - ampliar o total de metas a serem auditadas, na superveniência de evidente contradição entre os dados apresentados pelo município em sua auto avaliação e aqueles de conhecimento das instituições integrantes da Comissão;

**II** - utilizar bases de dados disponíveis para confrontar, complementar, comparar ou refutar as informações prestadas pelo município que tiver sua adesão homologada e parceria devidamente formalizada; e,

**III** - solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e informações complementares ao município.

**Art. 33.** A avaliação do cumprimento das metas

Assinado digitalmente



Assinar em: <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
PARTAMENTO DE IMPRESSÃO, OFICINA DE TI E SERVIÇOS DE TI - Vitória, 07 de Agosto de 2023 às 21:20:50. Código de Autenticação: 37003600380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com o identificador 37003600380037003A00540052004100, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



referentes a implementação do Programa PET VIDA no município ocorrerá principalmente por meio de Relatórios de Gestão apresentados pelo município contemplado com recursos repassados pelo Estado para fins de implementação do Programa.

**Parágrafo único.** A SEAMA poderá solicitar informações complementares e/ou realizar auditoria por amostragem para avaliação do cumprimento das metas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A vulnerabilidade social dos tutores no âmbito do respectivo Programa, se fará pela inscrição no CadÚnico ou comprovação junto a prefeitura, de renda limitado a meio salário mínimo por pessoa.

**Art. 35.** A SEAMA poderá contratar Auditoria Externa para avaliação ao final de cada período, bem como para a validação dos pagamentos.

**Art. 36.** Sem prejuízo às outras providências legais, a SEAMA informará aos órgãos de controle interno e externo:

**I** - o descumprimento injustificado de responsabilidades na prestação de ações e serviços pactuados e de outras obrigações previstas nesta portaria e demais normatizações;

**II** - a não aplicação, malversação ou desvio de recursos financeiros; e,

**III** - outras ações de caráter ilícito das quais tenha tomado conhecimento.

**Art. 37.** A SEAMA poderá solicitar, a qualquer momento, à gestão municipal a verificação dos procedimentos de divulgação dos investimentos municipais viabilizados no todo ou em parte com recursos do Programa PET VIDA.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de inconformidades pela Comissão de Acompanhamento do Programa, cometidas por qualquer das partes envolvidas, esta deverá comunicar à SEAMA, podendo sugerir a adoção de penalidades, em conformidade com a legislação vigente. Tais medidas serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 38.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de Agosto de 2023.

### Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

### Anexo I

(papel timbrado do município)

### Assunto: Autorização de internação

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA,

Comunicamos a necessidade de internação do paciente [Espécie, raça, idade, microchip e nome] que apresenta [Descrição do quadro clínico] e requer cuidados e tratamento em um ambiente controlado e supervisionado. A internação é necessária para

garantir a estabilidade do estado de saúde do animal, bem como proporcionar a aplicação adequada medicamentos e intervenções necessárias que não poderiam ocorrer sem a administração de um médico veterinário.

Afirmo o meu compromisso em anexar ao presente documento o atestado médico veterinário original emitido pelo profissional, [Nome do médico veterinário], devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o número [Número de registro do médico veterinário], fotos do animal que evidenciem o seu estado atual de saúde bem como custo final do tratamento.

Diante dessas informações, autorizo a internação do paciente [Nome do animal] em unidade adequada clínica ou hospitalar do dia [00/00/0000] ao dia [00/00/0000] subtraindo um total de (R\$) [adicionar valor] da disponibilidade financeira para urgência e emergência.

Asseguro que o procedimento a ser realizado está de acordo com os objetivos, diretrizes e legislações do programa PET VIDA.

Ante a disponibilidade financeira, afirmo que foi destinado (R\$) [adicionar valor] para urgência e emergência, do que ainda temos disponível (R\$) [adicionar valor], e ao final deste tratamento estima-se restar (R\$) [adicionar valor]. Para garantir a transparência e a legalidade do processo, informamos que essa ação e o valor apresentado foi validado pelo (a) [Secretário de meio ambiente ou responsável pelo fundo municipal utilizado pelo programa e pelo(a) chefe do poder executivo municipal]

Sem mais, autorizo a internação do paciente e assumo a responsabilidade de responder a quaisquer dúvidas adicionais e de atualizar esta nota técnica ao final do tratamento.

[Município, dia de mês de ano.]

[Assinatura e Nome - Responsável técnico - PET VIDA]

Validado por:

[Secretário de meio ambiente ou responsável pelo programa]

[Assinatura e Nome - chefe do poder executivo municipal]

## ANEXO II FORMULÁRIO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

### 1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município	CNPJ		
Endereço	Cidade:	UF ES	CEP
Telefone			





Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Agosto de 2023.

55

1. Nome do Representante Legal 1	CPF	RG/ Órgão Expedidor
Cargo CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		Telefone

PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CICLO PELA GBEA	01/07/2024	
--	------------	--

Protocolo 1143247

## 2. DADOS

JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO	
TRABALHO DESENVOLVIDO EM BEM-ESTAR ANIMAL	
LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PERTINENTES AO BEM-ESTAR ANIMAL	
QUANTITATIVO PUPULACIONAL DO MUNICÍPIO	
QUANTITATIVO DE INSCRIÇÕES NO CADÚNICO	
MÉDICOS VETERINÁRIOS SERVIDORES DA PREFEITURA	
POSSIBILIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PROGRAMA PET-VIDA	
a)	Instalação física;
b)	Equipamentos;
c)	Recursos humanos;
DAS UNIDADES DE ZOOSES DO MUNICÍPIO (SE HOVER)	
a)	Recursos humanos;
b)	Estrutura física;
c)	Qual tipo de atendimento a unidade realiza;
d)	Dados sobre as notificações de zoonoses do último exercício;
NÚMERO DE ANIMAIS CONTEMPLADOS COM VACINAÇÃO ANTIRÁBICA DO MUNICÍPIO E OUTROS CONTROLES EPIDEMIOLÓGICOS	
MAUS-TRATOS	
a)	Meio para denúncia;
b)	Dados sobre as denúncias do último exercício;
c)	Fluxograma de atuação em maus tratos aos animais da Polícia Civil, Polícia Militar e/ou Guarda Civil;

ANEXO III  
CRONOGRAMA DO PRIMEIRO CICLO DO PET VIDA

1º CICLO	INÍCIO	TÉRMINO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DO PET VIDA	07/08/2023	
1º CICLO	07/08/2023	01/07/2024
REQUERIMENTO DE ADESAO	07/08/2023	18/08/2023
PUBLICAÇÃO PORTARIA DE REPASSE DE RECURSOS E MODELO DE PLANO DE TRABALHO	28/08/2023	
ENVIO DO 1º RELATÓRIO DE GESTÃO PELO MUNICÍPIO, EM CONJUNTO COM O RELATÓRIO DE APLICAÇÃO PREVISTO NO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.052/2023	02/01/2024	31/01/2024
ENVIO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL PELO MUNICÍPIO	06/05/2024	31/05/2024

## Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

## RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809/2015, que entre si celebram a AGERH e o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA CORDEIRO no cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - DT, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024. Vitória/ES, 04 de agosto de 2023.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 1142735

## Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 95-S, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR**, licença para trato de interesse particular, sem remuneração, na forma do artigo 146, §3º da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 05/08/2023, conforme processo eletrônico 2022-H5B8V do servidor efetivo **ALEX BARCELLOS VIEIRA**, número funcional 2681250, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

Cariacica, 03 de agosto de 2023.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 1142522

## RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2021

Processo Nº 2021-MOD1W

**PARTÍCIPES:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e a Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes - ABETRE.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 04/08/2024, e reprogramação do Plano de Trabalho.

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2023.

**Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza**

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 1142834



**PORTARIA N.º 040-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe os resultados e repasse de verbas do programa PET VIDA que trata a portaria N.º 033-R, de 9 de outubro de 2023, no âmbito da secretaria estadual de meio ambiente e recursos hídricos.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 1.052, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação como Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5477-R, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a comissão de acompanhamento do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 016-R, de 07 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a implementação do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar n.º 1.052, de 26 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abaixo foram listados os municípios que se inscreveram em ambas as etapas do processo de adesão ao Pet Vida e que, estando com os fundos de meio ambiente/bem-estar animal regularizados, foram aprovados para receber as respectivas verbas.

AFONSO CLÁUDIO	R\$ 58.001,92
ÁGUIA BRANCA	R\$ 25.088,07
ALEGRE	R\$ 37.165,62
ALFREDO CHAVES	R\$ 24.975,72
ARACRUZ	R\$ 79.129,94
BAIXO GUANDU	R\$ 55.836,60
BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 82.550,08
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 231.204,67
CARIACICA	R\$ 555.373,30
COLATINA	R\$ 120.909,61
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 18.512,89
DOMINGOS MARTINS	R\$ 34.813,89
DORES DO RIO PRETO	R\$ 21.072,68
FUNDÃO	R\$ 29.892,17
GUARAPARI	R\$ 162.893,27
IBATIBA	R\$ 46.480,67
IBIRAÇU	R\$ 30.365,69

IBITIRAMA	R\$ 29.724,07
ITAPEMIRIM	R\$ 14.273,82
ITARANA	R\$ 26.078,22
IÚNA	R\$ 48.179,26
JAGUARÉ	R\$ 47.194,00
JOÃO NEIVA	R\$ 25.403,23
LINHARES	R\$ 151.739,72
MANTENÓPOLIS	R\$ 35.100,80
MARECHAL FLORIANO	R\$ 28.024,84
MUQUI	R\$ 38.525,07
PEDRO CANÁRIO	R\$ 47.369,44
RIO BANANAL	R\$ 26.091,34
RIO NOVO DO SUL	R\$ 23.873,05
SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 54.206,21
SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 42.327,77
SÃO MATEUS	R\$ 232.630,00
SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 22.486,89
SERRA	R\$ 504.820,78
SOORETAMA	R\$ 47.921,87
VARGEM ALTA	R\$ 31.483,43
VIANA	R\$ 79.406,41
VILA VELHA	R\$ 401.580,50
VITÓRIA	R\$ 167.318,94

Parágrafo único: Fica resguardado à SEAMA o direito de solicitar a retificação caso sejam identificadas inconsistências em qualquer informação apresentada pela prefeitura no plano de trabalho. Caso a correção não seja providenciada, a SEAMA tem o direito de indeferir a participação do município no programa.

**Art. 2º** Fica prorrogado até o dia 18 de dezembro de 2023 o prazo para regularização do fundo de meio ambiente ou de bem-estar animal dos municípios que ainda não estão aptos a receber os recursos do programa PET VIDA, sendo:

ÁGUA DOCE DO NORTE	R\$ 35.475,24
APIACÁ	R\$ 23.869,52
BOA ESPERANÇA	R\$ 32.019,94
BOM JESUS DO NORTE	R\$ 26.862,10
CASTELO	R\$ 45.879,43
CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 56.436,21
CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 27.115,69
GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 24.148,34
GUAÇUI	R\$ 52.500,45
ICONHA	R\$ 22.614,07
ITAGUAÇU	R\$ 31.758,12
MARATAÍZES	R\$ 14.273,82
MARILÂNDIA	R\$ 24.943,19
MUNIZ FREIRE	R\$ 33.483,72
NOVA VENÉCIA	R\$ 72.957,68
PANCAS	R\$ 40.680,16
PIÚMA	R\$ 35.187,24
PONTO BELO	R\$ 24.215,84
SANTA LEOPOLDINA	R\$ 28.115,75
SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 21.468,73
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$ 23.202,68
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 36.076,91
VILA PAVÃO	R\$ 26.688,74







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE IBIRACU PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



*Novor*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal, necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Ibiracú, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracú-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal na estrutura administrativa do município de Ibiracú. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú, conforme requerido irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 17.023,57 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023, proporcional a 02 (dois meses). No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



*Joaze*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CARGO A SER CRIADO NO MEIO AMBIENTE - COORDENADOR DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL				
DESCRIÇÃO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária Semanal	Vencimento	TOTAL
Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal	01	40 Horas	2.412,79	2.412,79
<b>TOTAL</b>				<b>2.412,79</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				482,56
1/12 AVOS FÉRIAS				201,07
1/3 FÉRIAS				67,02
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				201,07
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				40,21
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>				<b>3.404,71</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2023 (05 MESES)</b>				<b>6.809,43</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2024</b>				<b>40.856,58</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>				<b>40.856,58</b>

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido



*José*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.202.109,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 66.664.626,82, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,30% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja pouco superior a apurada em 2022, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 70.664.504,43. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú, objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 32.831.382,88, proporcional a 02(dois) meses, resultando em um percentual de 46,46%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite



*João*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.904.374,69 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.042.154,24, com base em um crescimento de 7,00% e na criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú, conforme proposto, resultando em um percentual de 48,12%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 79.398.637,18 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 38.263.655,01, resultando em um percentual de 48,19%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.384.822,70	36,22
2022	66.664.626,82	26.202.109,41	39,30
2023	70.664.504,43	32.831.382,88	46,46
2024	74.904.374,69	36.042.154,24	48,12
2025	79.398.637,18	38.263.655,01	48,19

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú conforme proposto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de



*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus créditos adicionais prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023, sendo que para os dois exercícios subsequentes, a Lei Orçamentária preverá em suas respectivas Leis Orçamentárias, dotação suficientemente capaz de suportar o gasto projetado.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracú conforme proposto, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2023, 2024 e 2025.

IBIRACU-ES, 27 de novembro de 2023.

Luanna Mattiuzzi Bedoni  
**Secretária Municipal de Fazenda**







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação do cargo de Coordenador do Programa de Proteção e Bem Estar Animal do município de Ibiracu conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

  
Luanna Mattiuzzi Bedor  
Secretária Municipal de Faz

IBIRACU-ES, 27 de novembro de 2023.







Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.